



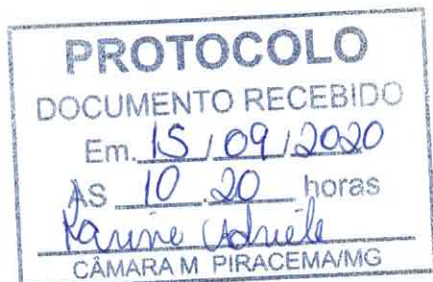
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br



LEI 1.326 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 QUE ALTERA A LEI Nº 899 DE 10 ABRIL DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACEMA AO DISPOSTO NO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o art. 2-A a Lei Municipal nº 899/2001:

Art. 2-A. Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACEMA:**

I – Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;

II – Assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;

III- Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IV – Contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

V – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

VI – Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII – Apoiar as promoções e as manifestações culturais do município;

Publicado em: 15/09/2020

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

IX – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

X – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XI – Emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XII – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;

XIII – Participar da Criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XIV – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais do município;

XV- Realizar o cadastro de todos os trabalhadores do setor cultural, bem como dos espaços artísticos e culturais;

XVI – Promover o mapeamento, cadastro, inscrição dos espaços, equipamentos, coletivos e manifestações culturais para reconhecimento da importância sociocultural.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 15 de Setembro de 2020.


ANTONIO OSMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL